

Principais Mudanças do Programa Saúde na Hora

A atualização do Programa Saúde na Hora, instituído na PORTARIA Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019, acontece com a publicação da [Portaria nº 397 de 16 de março de 2020](#). A partir desta publicação, há a atualização do Programa em relação ao novo financiamento com a alteração dos valores do incentivo financeiro, que passam a ser transferidos por unidade conforme modalidade de adesão.

A Portaria nº 397/2020 também altera a denominação dos estabelecimentos de APS do Anexo XXII da Portaria de Consolidação Nº 2/2017:

Art. 6º Os estabelecimentos de saúde que ofertem ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS, de acordo com o Anexo XXII, serão denominados:

I - Unidade Básica de Saúde (UBS): estabelecimento que não possui equipe de Saúde da Família;

II - Unidade de Saúde da Família (USF): estabelecimento com pelo menos 1 (uma) equipe de Saúde da Família, que possui funcionamento com carga horária mínima de 40 horas semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população.



MODALIDADES, CARGA HORÁRIA e INCENTIVOS

Modalidade	Nº de equipes	CH por categoria	Incentivo de Custeio		Incentivo Implantação
			Port. 930/2019	Port. 397/2020	
Port. 930/2019 e 397/2020	Port. 930/2019 e 397/2020	Port. 930/2019	Port. 930/2019	Port. 397/2020	Port. 930/2019 e 397/2020
USF com funcionamento mínimo de 60 horas semanais¹	3 eSF	120h semanais para os médicos 120h semanais para os enfermeiros	R\$ 40.695,00	R\$ 22.816,00	R\$ 22.816,00
USF com eSB com funcionamento mínimo de 60 horas semanais¹	3 eSF e 2 eSB	120h semanais para os médicos 120h semanais para os enfermeiros 80h semanais para os cirurgiões-dentistas	R\$ 45.165,00	R\$ 31.766,00	R\$ 31.766,00
USF com eSB com funcionamento mínimo de 75 horas semanais²	6 eSF e 3 eSB	240h semanais para os médicos 240h semanais para os enfermeiros 120h semanais para os cirurgiões-dentistas	R\$ 30.330,00	R\$ 59.866,00	R\$ 59.866,00

¹sendo 12 (doze) horas diárias ininterruptas, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira; ou, 11 (onze) horas diárias ininterruptas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, e 5 (cinco) horas diárias aos sábados ou domingos; ou

²sendo 15 (quinze) horas diárias ininterruptas, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira; ou 14 (quatorze) horas diárias ininterruptas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, e 5 (cinco) horas aos sábados ou domingos.

**MANTÉM AS MODALIDADES da Portaria 930/2019, acrescida desta modalidade,
MUDAM OS VALORES!**

PORTARIA Nº 397, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Modalidade	Nº de equipes	Incentivo de Custeio	Incentivo Implantação
USF ou UBS 60h simplificado	mínimo de 60 horas somada a carga horária de todas as equipes de saúde da unidade, podendo ser uma combinação de eSF (40 h) e eAP (20h ou 30h)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

PORTARIA Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 - REVOGADA

§ 1º Para cada formato de funcionamento, poderão ser acrescentadas **até 2 (duas)** equipes de Saúde da Família além do quantitativo descrito no inciso II deste artigo.

§ 2º Para a realização do cálculo dos patamares mínimos de que trata o inciso III deste artigo, serão somadas as cargas horárias semanais **de todos os profissionais** que integram as equipes de Saúde da Família e as equipes de Saúde Bucal.

§ 3º Os médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas que integram as equipes de Saúde da Família e as equipes de Saúde Bucal deverão cumprir carga horária individual mínima de 20 (vinte) horas semanais

PORTARIA Nº 397, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Art. 519-F Para cada formato de funcionamento das USF ou UBS de que trata o inciso I do art. 519-D, poderão **ser acrescentadas eSF ou eAP** além do quantitativo previsto no inciso II do art. 519-D." (NR)

Art. 519-G Para a realização do horário de funcionamento previsto no inciso I do art. 519-D, deverão ser somadas as cargas horárias semanais de cada categoria profissional que integra as eSF ou **eAP** e eSB, considerando o quantitativo mínimo de equipes estabelecido no inciso II do art. 519-D.

§ 1º Os médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas que integram as eSF ou **eAP** e as eSB deverão cumprir carga horária individual mínima de 20 (vinte) horas semanais.

PORTARIA Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 - REVOGADA

§ 4º O somatório das cargas horárias individuais mínimas de que trata o parágrafo segundo deste artigo deverá corresponder a uma carga horária por categoria profissional de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais por equipe de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal selecionada ou acrescentada.

§ 5º Os médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas profissionais das equipes de que trata esta Portaria poderão participar de mais de uma equipe de Saúde da Família ou equipe de Saúde Bucal.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos demais profissionais não participantes do Programa, para os quais há obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) Horas semanais e vínculo a apenas 1 (uma) equipe de Saúde da Família ou 1 (uma) equipe de Saúde Bucal no SCNES vigente, consoante disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

PORTARIA Nº 397, DE 16 DE MARÇO DE 2020

§ 2º O somatório das cargas horárias individuais mínimas de que trata o § 1º deste artigo deverá corresponder a uma carga horária por categoria profissional de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais por eSF e eSB, **exceto para as eAP e eSB modalidade I com profissionais de 20 horas ou 30 horas semanais.**

§ 3º Os médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas das equipes de que trata esta Portaria poderão participar de mais de uma eSF, **eAP** ou eSB.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos demais profissionais de saúde da eSF e eSB, para os quais há obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vínculo a apenas 1 (uma) eSF ou 1 (uma) eSB no SCNES vigente, consoante ao disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, **exceto para as eAP e eSB modalidade I com profissionais de 20 horas ou 30 horas semanais." (NR)**

Novidades

Ampliação do prazo para cumprir os requisitos de 4 para 6 competências;

Alteração da carga horária mínima do gerente de APS de 40 horas para 30 horas. Não é mais necessário solicitar credenciamento deste profissional.

Na modalidade 60 horas simplificada:

- Não há necessidade de gerente de APS;
- Prazo de 12 competências a partir da homologação da adesão para implantar o prontuário eletrônico.



ADESÃO

A **adesão** ao Programa Saúde na Hora se dará mediante Termo de Compromisso firmado entre o Ministério da Saúde e o Distrito Federal ou município, observado o seguinte fluxo:

I - o gestor distrital ou municipal de saúde deverá solicitar a adesão da USF ou UBS ao Programa, com anuência ao Termo de Compromisso e indicação das equipes selecionadas na forma do art. 519-D desta Portaria, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

Parágrafo único. No momento da solicitação de adesão de que trata o inciso I do caput deste artigo, o Distrito Federal ou município deverá possuir:

I - USF ou UBS cadastrada no SCNES para o trabalho das equipes de Saúde; e

II - o quantitativo de equipes de Saúde exigido para o formato de funcionamento almejado, conforme o disposto no art. 519-D, cadastrado no SCNES." (NR)

"Art. 519-I O Distrito Federal ou município aderente ao Programa Saúde na Hora deverá:

III - possuir Gerente de Atenção Primária, com nível superior, que não seja integrante das equipes vinculadas à USF em que exerce a função de Gerente, cumprindo carga horária semanal mínima de 30 (trinta) horas e executando as atribuições estabelecidas na PNAB;

IV - utilizar Prontuário Eletrônico que atenda ao modelo de informação definido pelo Ministério da Saúde, preferencialmente o e-SUS-APS/PEC; e

V - identificar a USF e UBS com a identidade visual do Programa Saúde na Hora, disponibilizada pelo Ministério da Saúde.

PORTARIA GM N° 430,
de 19 de março de 2020
("Saúde na Hora Emergencial COVID")

PORTARIA GM Nº 430, de 19 de março de 2020

Estabelece incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Requisitos:

- I – ausência de adesão ao Programa Saúde na Hora homologada em Portaria;
- II – possuir no mínimo uma eSF ou uma eAP credenciada, homologada pelo Ministério da Saúde e cadastrada adequadamente no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- III – possuir horário de funcionamento mínimo de 60 (sessenta) ou 75 (setenta e cinco) horas semanais (ver slide 14);
- V – possuir eSF ou eAP que cumpra os parâmetros mínimos assistenciais de consultas médicas e de enfermagem durante o horário regular e estendido de funcionamento da UBS ou USF, que serão definidos e publicados em documento específico do Ministério da Saúde (NOTA TÉCNICA Nº 467/2020, CGFAP/DESF/SAPS/MS), ver slides 17 e 18 ; e
- V – enviar informações das atividades assistências ao Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) no nível federal, conforme calendário definido na Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020, seja por prontuário eletrônico, preferencialmente o e-SUS-APS/PEC, ou pelo modelo de Coleta de Dados Simplificada (CDS).

PORTARIA GM Nº 430, de 19 de março de 2020

Modalidade	CH por categoria	Incentivo
Para funcionamento mínimo de 60h semanais	12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 5 (cinco) dias úteis na semana; ou 11 (onze) horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, e 5 (cinco) horas aos sábados ou domingos.	R\$ 15.000,00
Para funcionamento mínimo de 75 h semanais	15 (quinze) horas diárias ininterruptas de segunda-feira a sexta-feira, durante 5 (cinco) dias úteis na semana; ou 14 (quatorze) horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, e 5 (cinco) horas aos sábados ou domingos.	R\$ 30.000,00

PORTARIA GM Nº 430, de 19 de março de 2020

§ 1º Deverá ser garantida a presença de profissionais de saúde, de modo a assegurar **consultas médicas e de enfermagem**, em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde.

§ 2º As unidades que possuem apenas uma equipe poderão ampliar a composição das equipes mínimas da eSF ou eAP com profissionais de saúde adicionais, de modo a garantir consultas médicas e de enfermagem em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde.

§ 3º O horário de funcionamento das USF ou UBS e os parâmetros (...) serão monitorados a partir do envio de informações pelo SISAB, respeitando os prazos estabelecidos na Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020.

§ 4º Caso a unidade de saúde utilize prontuário eletrônico, e-SUS-APS/PEC ou outro sistema que transmita os dados via Thrift, será necessário informar o **horário de realização de cada atendimento**, conforme modelo de dados disponível no endereço eletrônico do e-SUS, caracterizando a realização de atividade assistencial no horário regular e estendido.

§ 5º Caso a unidade de saúde utilize o CDS para registro das atividades assistências, será necessário **informar corretamente o turno em que cada atendimento aconteceu**, caracterizando a realização de atividade assistencial no horário regular e estendido.

PORTARIA GM Nº 430, de 19 de março de 2020

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata o caput é automática e está condicionada ao **cumprimento mensal dos requisitos por USF ou UBS** previstos no art. 4º, **dispensada a necessidade de adesão** e publicação de portaria de homologação.

§ 3º O incentivo financeiro tem caráter temporário e excepcional, com **vigência nas competências financeiras de março de 2020 a setembro de 2020**.

§ 4º O período de que trata o § 3º está sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica do covid-19 no Brasil.

NOTA TÉCNICA Nº 467/2020 (CGFAP/DESF/SAPS/MS)

NOTA TÉCNICA Nº 467/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS

Os **parâmetros assistenciais** e horário de funcionamento das USF ou UBS serão monitorados com base no SISAB, respeitando os prazos estabelecidos pela Portaria nº 430 de 2020.

Os parâmetros serão calculados conforme horário de funcionamento das USF ou UBS:

<p>I – USF ou UBS com funcionamento mínimo de 60 horas semanais:</p>	<p>II – USF ou UBS com funcionamento mínimo de 75 horas semanais:</p>
<p>1. Consultas médicas: mínimo de 504 consultas por mês por estabelecimento, que devem ser realizadas em todo o horário de funcionamento ininterrupto da unidade de saúde, sendo pelo menos 126 em horário noturno, sábado ou domingo;</p>	<p>1. Consultas médicas: mínimo de 630 consultas por mês por estabelecimento, que devem ser realizadas em todo o horário de funcionamento ininterrupto da unidade de saúde, sendo pelo menos 210 em horário noturno, sábado ou domingo;</p>
<p>e 2. Consultas de enfermagem: mínimo de 336 consultas por mês por estabelecimento, que devem ser realizadas em todo o horário de funcionamento ininterrupto da unidade de saúde, sendo pelo menos 84 em horário noturno, sábado ou domingo.</p>	<p>e 2. Consultas de enfermagem: mínimo de 420 consultas por mês por estabelecimento, que devem ser realizadas em todo o horário de funcionamento ininterrupto da unidade de saúde, sendo pelo menos 140 em horário noturno, sábado ou domingo.</p>

Dicas importantes:

- Para a Portaria 397/2020 (Programa Saúde na Hora), o monitoramento dos atendimentos se dá pelo SCNES, ou seja, o MS confere a adequação da carga horária dos profissionais a partir deste sistema;
- Importante cadastrar os profissionais dentro dos respectivos INE (Identificador Nacional de Equipe) e não somente no estabelecimento, “soltos”;
- Para a Portaria 430 (Saúde na Hora Emergencial COVID), o monitoramento dos atendimentos se dá pelo SISAB, devendo as equipes manter atendimentos médicos e de enfermagem em todos os turnos;
- Não existe recurso específico para o gerente de APS (397/2020), o valor está contemplado no repasse mensal;
- É considerado horário de funcionamento noturno após às 17h.



Para maiores informações:

http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-397-de-16-de-marco-de-2020-*-248809238

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-430-de-19-de-marco-de-2020-249027837>

http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/NT_Parametros_Assistencias_do_inciso_IV_art_4__prt430_GM_MS_19_03_2020.pdf